



**POLÍTICA DE KNOW YOUR CUSTOMER (KYC)
FIDEM ASSET**

Junho de 2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E BASE LEGAL.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
4. Metodologia de Avaliação Interna de Risco (KYE, KYP e Contrapartes)	4
5. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO (KYC)	5
5.1. Informações Mínimas Requeridas	5
5.2. Diligência e Verificação.....	5
6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	6
6.1. Critérios de Classificação de Risco.....	6
6.2. Atualização Cadastral.....	7
7. MONITORAMENTO REFORÇADO (ENHANCED DUE DILIGENCE - EDD)	7
8. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA	7
8.1. Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT.....	7
8.2. Colaboradores	7
9. Comunicação de Operações ao COAF	8
10. Relatório Anual de PLD/FT	8
11. ARQUIVAMENTO E REGISTRO	9
12. CANAL DE COMUNICAÇÃO	9
13. REVISÃO E APROVAÇÃO	10

1. OBJETIVO E BASE LEGAL

A presente Política de Know Your Customer (KYC) estabelece as diretrizes e os procedimentos obrigatórios para o cadastro, identificação e verificação dos clientes da FIDEM ASSET, com o objetivo primordial de prevenir a utilização indevida dos produtos e serviços da Gestora para a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Esta Política está em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, bem como observa as disposições da Circular BACEN nº 3.978/2020, da Resolução COAF nº 36/2021 e demais normativos correlatos, no que couber.

Integra o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da FIDEM ASSET.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é de observância obrigatória por todos os Colaboradores da FIDEM ASSET envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de relacionamento e cadastro de clientes, e aplica-se a:

- Clientes (Know Your Client - KYC): pessoas físicas e jurídicas, cotistas dos fundos de investimento sob gestão.
- Beneficiários Finais: indivíduos que, em última instância, controlam ou se beneficiam de uma transação ou entidade.
- Contrapartes e Parceiros (Know Your Partner - KYP): quando aplicável e relevante para a mitigação de riscos.
- Colaboradores e Prestadores de Serviço (Know Your Employee - KYE): quando o relacionamento envolva acesso a informações sensíveis, tomada de decisão ou funções críticas à integridade e à reputação da gestora.

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O processo de KYC da FIDEM ASSET é fundamentado nos seguintes princípios:

Princípio	Descrição
Abordagem Baseada em Risco (ABR)	O nível de diligência e as informações requeridas devem ser proporcionais ao risco de LD/FT apresentado pelo cliente, produto ou serviço.
Diligência Contínua	O processo de identificação e verificação é dinâmico, devendo ser revisado e atualizado periodicamente.
Confiabilidade da Informação	As informações obtidas devem ser verificáveis, completas e suficientes para fundamentar a identificação, avaliação e mitigação dos riscos.

Princípio	Descrição
Vedação de Relacionamento	É vedado iniciar ou manter relacionamento com indivíduos ou entidades constantes em listas de sanções financeiras internacionais (ONU, OFAC, União Europeia) ou na Lista de Exclusão interna.

4. Metodologia de Avaliação Interna de Risco (KYE, KYP e Contrapartes)

A Fidem Asset adota metodologia estruturada de avaliação interna de riscos aplicável a colaboradores (KYE), prestadores de serviços e contrapartes (KYP), com base em abordagem baseada em risco, em conformidade com a regulamentação vigente. A metodologia será periodicamente revisada pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT.

A classificação de risco será realizada por meio de metodologia estruturada baseada em **score de risco**, considerando a atribuição de pesos aos critérios avaliados, conforme abaixo:

- Identificação e estrutura cadastral: até 20 pontos
- Análise reputacional: até 20 pontos
- Avaliação de integridade: até 30 pontos
- Exposição ao risco e função exercida: até 30 pontos

A soma dos pontos resultará na classificação:

- 0 a 30 pontos: **Baixo Risco**
- 31 a 70 pontos: **Médio Risco**
- acima de 70 pontos: **Alto Risco**

Nos casos de alto risco, serão obrigatórias medidas reforçadas de diligência, incluindo aprovação pela Alta Administração.

A avaliação considera, de forma combinada, critérios qualitativos e quantitativos, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Identificação e qualificação:

verificação cadastral e documental;

confirmação de identidade e regularidade jurídica;

identificação de beneficiário final, quando aplicável;

(ii) Análise reputacional:

consultas a bases públicas e privadas;

verificação em listas restritivas e de sanções (nacionais e internacionais);

pesquisa de mídias negativas e histórico reputacional;

(iii) Avaliação de integridade:

verificação de envolvimento em processos judiciais relevantes;

análise de eventuais indícios de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou práticas ilícitas;

(iv) Classificação de risco:

Os avaliados serão classificados em níveis de risco (baixo, médio ou alto), considerando:

grau de exposição à atividade financeira;

acesso a informações sensíveis;

relevância da função desempenhada;

complexidade da estrutura societária (no caso de contrapartes);

(v) Monitoramento e revisão:

reavaliação periódica ou sempre que houver alteração relevante;

monitoramento contínuo para identificação de eventos supervenientes.

Nos casos classificados como alto risco, serão aplicadas medidas adicionais de diligência, incluindo aprovação pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT e monitoramento reforçado.

5. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO (KYC)

O processo de KYC deve ser conduzido antes do início do relacionamento com o cliente ou da realização de transações.

5.1. Informações Mínimas Requeridas

O conjunto de medidas de diligência deve incluir:

1. Identificação do Cliente e do Beneficiário Final: coleta de dados cadastrais completos e documentos de identificação válidos.
2. Origem do Patrimônio e Atividades Econômicas: obtenção de informações que permitam compreender a origem dos recursos e a natureza da atividade profissional ou empresarial do cliente.
3. Identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs): verificação da condição de PEP do cliente, de seus representantes ou beneficiários finais, para fins de aplicação de monitoramento reforçado.

5.2. Diligência e Verificação

A FIDEM ASSET deve realizar a verificação das informações cadastrais por meio de fontes independentes e confiáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Consultas a bases de dados públicas e privadas.
- Verificação em listas de sanções e restrições.
- Análise documental (identidade, endereço e comprovação de

capacidade financeira).

6. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

6.1. Critérios de Classificação de Risco

A FIDEM ASSET adota uma abordagem baseada em risco, classificando seus clientes em níveis baixos, médio ou alto, de acordo com critérios como:

Nível de Risco	Exemplos de Critérios
Baixo	Instituições financeiras supervisionadas (bancos, fundos regulados, seguradoras).
Médio	Pessoas jurídicas com estrutura societária simples e operações compatíveis com o perfil.
Alto	PEPs, offshores, estruturas societárias complexas ou não transparentes, origem de recursos de difícil comprovação.

6.2. Atualização Cadastral

A atualização cadastral deve ocorrer em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou imediatamente sempre que houver:

- Alteração nas informações cadastrais do cliente.
- Indício de irregularidade ou inconsistência.
- Reclassificação do cliente como de alto risco.

7. MONITORAMENTO REFORÇADO (ENHANCED DUE DILIGENCE - EDD)

Será aplicada diligência reforçada aos clientes classificados como de alto risco de LD/FT, incluindo:

- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).
- Clientes com estruturas societárias complexas ou não transparentes.
- Clientes envolvidos em operações atípicas ou suspeitas.

O monitoramento reforçado implica em:

- Obtenção de informações e documentos adicionais.
- Aprovação prévia do relacionamento pela Alta Administração ou pelo Comitê de Compliance, Risco e PLDFT.
- Acompanhamento contínuo e mais frequente das transações e do perfil do cliente.

8. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

8.1. Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT

Compete à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT:

- Garantir a implementação e o cumprimento desta Política.
- Manter registros eletrônicos das análises de KYC.
- Solicitar e acompanhar atualizações cadastrais.

- Verificar a existência de PEPs e aplicar o monitoramento reforçado.
- Avaliar periodicamente a eficácia dos procedimentos de diligência.

8.2. Colaboradores

Os Colaboradores envolvidos no processo de KYC devem:

- Conhecer e aplicar integralmente esta Política.
- Comunicar imediatamente e de forma sigilosa à Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT qualquer suspeita, irregularidade ou inconsistência identificada.

9. Comunicação de Operações ao COAF

A Fidem Asset manterá procedimentos destinados à identificação, análise e comunicação de operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, e as comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) observarão integralmente o disposto nos termos dos artigos 22, 23 e 24 da Resolução CVM nº 50/2021, incluindo a obrigatoriedade de comunicação de operações realizadas ou propostas que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, independentemente de sua efetivação.

Tais comunicações ao COAF serão realizadas no prazo regulamentar de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da conclusão da análise que identifique indícios de LD/FTP, nos termos da regulamentação aplicável.

As comunicações observarão os seguintes critérios:

(i) Identificação de indícios:

Serão consideradas passíveis de comunicação as operações ou propostas de operações que apresentem características atípicas, inconsistentes com o perfil do cliente ou que possam indicar indícios de LD/FTP;

(ii) Análise interna:

As situações identificadas serão analisadas pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT, com base em critérios técnicos e informações disponíveis;

(iii) Comunicação ao COAF:

Quando caracterizados indícios relevantes, a comunicação será realizada de forma tempestiva e sigilosa ao COAF, sem ciência do cliente ou de terceiros envolvidos;

(iv) Comunicação automática:

Na ausência de ocorrências no período, será realizada comunicação negativa ao COAF, conforme aplicável;

(v) Sigilo:

As comunicações são protegidas por sigilo legal, sendo vedada sua divulgação a qualquer pessoa, inclusive ao cliente envolvido;

(vi) Registro:

Todas as análises e comunicações serão devidamente registradas e arquivadas, garantindo rastreabilidade e conformidade regulatória.

10. Relatório Anual de PLD/FT

A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT será responsável pela elaboração de **Relatório Anual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**, a ser encaminhado à Alta Administração, que deverá:

- tomar ciência formal do seu conteúdo;
- manifestar-se quanto às conclusões apresentadas;
- deliberar, quando aplicável, sobre a implementação de planos de ação corretivos.

O referido relatório deverá conter, no mínimo:

(i) Avaliação da efetividade:

- análise da adequação e efetividade das políticas, procedimentos e controles internos;

(ii) Estatísticas e indicadores:

- quantidade de cadastros realizados;
- classificações de risco atribuídas;
- ocorrências identificadas e analisadas;

(iii) Comunicações realizadas:

- número de comunicações ao COAF (sem identificação de clientes);

(iv) Monitoramento e incidentes:

- descrição de eventos relevantes, falhas identificadas e medidas corretivas adotadas;

(v) Treinamento:

- ações de capacitação realizadas com colaboradores;

(vi) Recomendações:

- propostas de melhorias nos processos e controles;
- manifestação do responsável pela área quanto à conformidade da gestora com a regulamentação aplicável.

11. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

O relatório será submetido à Alta Administração, que deverá tomar ciência formal e deliberar, quando necessário, sobre as medidas recomendadas. Os registros eletrônicos e documentos comprobatórios do processo de KYC deverão ser mantidos em meio seguro, à disposição dos órgãos reguladores pelo prazo regulamentar, organizado e rastreável, após o término do relacionamento com o cliente, conforme a regulamentação vigente.

12. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer indícios de irregularidades, inconsistências cadastrais ou suspeitas de LD/FT devem ser comunicados por meio do canal interno de comunicação segura mantido pela Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT, garantindo o sigilo e a proteção do denunciante.

13. REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
1	29/06/2026	Fabio Camargo